



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

PARECER JURÍDICO N.º 037/2026

CONSULENTE: Câmara de Vereadores de Corupá

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial geral – Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo de Licitação nº 020/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Corupá/SC, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial geral, conforme a necessidade da Câmara Municipal, pelo período de até 12 (doze) meses, mediante contratação por demanda.

O processo tem por finalidade assegurar a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas da Câmara Municipal, abrangendo serviços relacionados a alvenarias, esquadrias, fechaduras, sistemas hidrossanitários, hidráulicos e demais serviços similares, de modo a preservar o patrimônio público, garantir condições adequadas de segurança e funcionamento e assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas.

A necessidade da contratação encontra-se formalmente justificada no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, nos quais consta, ainda, a informação de que a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro funcional de servidor com atribuições e qualificação técnica suficientes para atender à demanda.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da submissão à Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação pretendida está submetida ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas regulamentares editadas pela Câmara Municipal de Corupá, especialmente a Resolução nº 1/2024 e, no que couber, a Resolução nº 2/2026.

A Resolução nº 1/2024 regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, disciplinando, entre outros aspectos, a atuação do agente de contratação, equipe de apoio, gestores e fiscais, o



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

planejamento das contratações, a pesquisa de preços e os procedimentos de contratação direta.

A Resolução nº 2/2026, por sua vez, regulamenta o procedimento administrativo simplificado para contratações de pequeno valor, estabelecendo, em seu art. 4º, que se enquadram nessa sistemática as contratações que não ultrapassem o limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 ou, alternativamente, 1/4 do valor previsto no art. 75, II, da mesma Lei, observadas as atualizações.

No presente caso, entretanto, a Câmara adotou procedimento administrativo mais amplo e formal, não havendo qualquer prejuízo jurídico decorrente dessa opção, especialmente porque o art. 28 da Resolução nº 2/2026 expressamente estabelece que suas disposições não afastam os procedimentos ordinários de contratação quando estes forem mais adequados ao interesse público.

2. Da necessidade e do interesse público

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos documentos que integram a fase preparatória.

O DFD registra a necessidade de manutenção preventiva e corretiva das instalações da Câmara Municipal e destaca que a ausência de profissional qualificado no quadro próprio impede o atendimento adequado da demanda pelos servidores existentes.

O ETP, por sua vez, demonstra que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, que foram avaliadas soluções disponíveis no mercado e que a contratação de empresa especializada foi considerada a alternativa mais adequada às necessidades administrativas.

O Termo de Referência complementa a justificativa, estabelecendo o objeto, a forma de execução, fiscalização, recebimento, obrigações da contratada, condições de pagamento e demais elementos necessários à contratação.

Dessa forma, entende-se atendido o pressuposto de demonstração do interesse público e da necessidade administrativa.

3. Do planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve contemplar o planejamento da contratação, a definição do objeto, as condições de



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

execução e pagamento, a estimativa de preços, a análise de riscos e os demais elementos necessários à adequada instrução processual.

No caso concreto, foram elaborados:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos;
- Mapa de Formação de Preços;
- Aviso de Dispensa;
- Ata de análise da proposta;
- documentação de habilitação;
- Parecer Contábil.

A Resolução nº 1/2024 estabelece que o ETP deve contemplar a descrição da necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, solução, quantitativos, estimativa de valor, parcelamento, contratações correlatas, resultados pretendidos, providências prévias, impactos ambientais e posicionamento conclusivo.

Verifica-se que o ETP apresentado contempla os elementos essenciais exigidos pela regulamentação interna, inclusive a previsão no PCA, quantitativo de 75 horas, levantamento de soluções, justificativa do parcelamento, resultados pretendidos, fiscalização e impactos ambientais.

Também foi elaborado Mapa de Riscos, identificando riscos relacionados à não conformidade e à ineficiência da execução e estabelecendo medidas de mitigação mediante seleção adequada do prestador, definição clara do objeto e monitoramento da execução.

Portanto, a fase preparatória mostra-se suficientemente instruída.

4. Da possibilidade de dispensa de licitação

O objeto pretendido enquadra-se, em princípio, como contratação de serviço de manutenção predial de natureza geral, cujo valor estimado é de R\$ 5.250,00.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável a outros serviços e compras.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou esse limite para **R\$ 65.492,11**.

Assim, o valor global estimado de R\$ 5.250,00 representa montante significativamente inferior ao limite legal, encontrando-se, portanto, preenchido o requisito econômico para a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. Da incidência da Resolução nº 2/2026

O valor da contratação também permite seu enquadramento como contratação de pequeno valor nos termos da Resolução nº 2/2026.

O limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 está atualmente atualizado para R\$ 13.098,41, enquanto 1/4 do limite do art. 75, II, corresponde a aproximadamente R\$ 16.373,03.

Como o valor estimado do PAD nº 020/2026 é de apenas R\$ 5.250,00, a contratação encontra-se abaixo de ambos os parâmetros.

Todavia, a Câmara optou por realizar procedimento mais formal, com publicação de Aviso de Dispensa, recebimento de propostas, análise da proposta, verificação da habilitação e elaboração de documentos próprios da fase preparatória.

Tal opção é juridicamente válida e, no caso concreto, inclusive recomendável, pois confere maior transparência e segurança ao procedimento.

6. Da pesquisa de preços e da vantajosidade

A pesquisa de preços foi formalizada por meio de Mapa de Formação de Preços, no qual foram utilizadas referências provenientes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Foram identificadas contratações similares com valores de R\$ 115,09, R\$ 105,17 e R\$ 150,00 por hora, resultando em valor médio estimado de R\$ 123,42 por hora.

Além disso, foi divulgado Aviso de Dispensa no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, permitindo o recebimento de propostas efetivas do mercado.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

A pesquisa de preços encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 26 a 30 da Resolução nº 1/2024, que disciplinam a formalização da pesquisa, os parâmetros utilizáveis e a metodologia de definição do preço estimado.

A Resolução nº 1/2024 admite, inclusive, nas dispensas fundamentadas no art. 75, incisos I e II, que a estimativa de preços seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

No caso concreto, a empresa **Vando das Neves Pinto – CNPJ nº 21.070.783/0001-50** apresentou proposta de **R\$ 70,00 por hora**, totalizando **R\$ 5.250,00 para 75 horas**.

O valor ofertado encontra-se abaixo de todas as referências apresentadas no PNCP e substancialmente abaixo da média de R\$ 123,42 por hora, evidenciando, em princípio, a vantajosidade econômica da contratação.

A existência de apenas uma proposta não compromete, por si só, a regularidade do procedimento, sobretudo porque houve divulgação do Aviso de Dispensa e efetiva oportunidade de participação de eventuais interessados, tendo o procedimento sido instruído também com referências de preços de contratações similares.

7. Da publicidade e do recebimento da proposta

O Aviso de Dispensa foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e estabeleceu prazo para recebimento das propostas até 03 de agosto de 2026, superior ao prazo mínimo de 3 dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A Ata de análise registra que foi recebida uma proposta, apresentada por Vando das Neves Pinto, no valor de R\$ 70,00 por hora, totalizando R\$ 5.250,00, tendo a documentação sido examinada pela Equipe de Apoio e considerada apta para o prosseguimento do processo.

Assim, encontra-se demonstrada a observância dos princípios da publicidade, isonomia, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

8. Da habilitação do fornecedor

O Termo de Referência estabeleceu a necessidade de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo certidões federais,



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

estaduais e municipais, regularidade perante o FGTS, CNDT e consulta consolidada perante o Tribunal de Contas da União.

A Ata de Análise de Propostas registra expressamente que o Agente de Contratação verificou a documentação de habilitação da empresa e concluiu pela sua aptidão para o prosseguimento do processo.

Dessa forma, considera-se atendido o requisito previsto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9. Da disponibilidade orçamentária

O Parecer Contábil nº 063/2026 certifica expressamente a existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação, no valor de R\$ 5.250,00, indicando a despesa nº 370 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá, na rubrica destinada à manutenção e conservação de bens imóveis. Atende-se, portanto, ao requisito previsto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. Da fiscalização e execução contratual

O Termo de Referência estabelece que a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, atribuindo a fiscalização à Diretora Administrativa, Sra. Ana Claudia Atanagildo dos Santos, conforme Portaria nº 5/2026.

A Resolução nº 1/2024 disciplina expressamente as atribuições do gestor e do fiscal de contratos, incluindo o acompanhamento da execução, registro das ocorrências, verificação das condições de habilitação e recebimento do objeto.

O Termo de Referência também estabelece regras para recebimento provisório e definitivo, correção de eventuais falhas e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

Considera-se, portanto, adequadamente prevista a fiscalização contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a documentação que instrui o Processo Administrativo de Licitação nº 020/2026, **OPINO FAVORAVELMENTE** à contratação direta, mediante dispensa de licitação, da



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

empresa VANDO DAS NEVES PINTO, inscrita no CNPJ nº 21.070.783/0001-50, para prestação de serviços de manutenção predial geral, pelo valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora, limitado ao quantitativo estimado de 75 (setenta e cinco) horas, totalizando o valor máximo de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), pelo período de até 12 (doze) meses, conforme demanda da Câmara Municipal de Corupá.

A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o limite atualizado para o exercício de 2026, bem como nas disposições da Resolução nº 1/2024 e, quanto ao enquadramento como contratação de pequeno valor, da Resolução nº 2/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, 27 de agosto de 2026.

Dr. JACKSON JAHN
Assessor Jurídico
OAB nº 60.398/SC